



RESOLUÇÃO nº 02/2016

Institui e regulamenta a criação do CEGRAD-ICB – Centro de Graduação do Instituto de Ciências Biológicas

A Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

i) A necessidade premente de aperfeiçoar o atendimento administrativo e acadêmico dos setores – Colegiados de Cursos e de Coordenação Didática, Seção de Ensino e Central de Oportunidades de Estágio (COE) – de forma ininterrupta durante os turnos matutino, vespertino e noturno;

ii) A afinidade e interdependência na condução de processos administrativos acadêmicos dos discentes de graduação;

iii) O disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e a jornada de trabalho dos servidores públicos;

iv) O disposto na Resolução Complementar 03/2015 de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a jornada de trabalho especial de 30 horas semanais e 6 horas diárias, em turnos ininterruptos até as 22:00h, para servidores técnico-administrativos em educação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Graduação do ICB – CEGRAD-ICB – agregando os atuais setores: Seção de Ensino, Colegiados de Ciências Biológicas, presencial e a distância, Colegiado de Coordenação Didática e Central de Oportunidades de Estágio, que passam a compartilhar seus espaços e funcionar como uma estrutura única.

Art. 2º O CEGRAD-ICB será constituído por pelo menos seis servidores técnico-administrativos lotados no setor e pelos coordenadores dos colegiados envolvidos.

§ 1º O CEGRAD-ICB será coordenado por um Conselho Gestor, constituído pelos coordenadores de Colegiados envolvidos e pela chefia do setor e presidido por esta última.

§ 2º A instituição do CEGRAD-ICB não substitui a competência dos coordenadores dos Colegiados de Ciências Biológicas presenciais e a distância ou do Colegiado de Coordenação Didática, que continuarão a exercer suas atividades conforme as normas da graduação da UFMG.

Art. 3º O CEGRAD-ICB atenderá ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 22 horas de forma ininterrupta, totalizando uma jornada de 15 horas diárias.

§ 1º Em cada turno de trabalho haverá um mínimo de dois servidores para execução das atividades do setor.

§ 2º Excepcionalmente, nos períodos de recesso acadêmico, férias, licenças ou faltas de servidores o CEGRAD-ICB poderá funcionar com um servidor por turno.

Art. 4º No CEGRAD-ICB será criada uma ouvidoria para permitir a implantação de escuta ativa e a intermediação de conflitos, na área de atuação do órgão.

Art. 5º Os servidores do CEGRAD-ICB farão jus ao regime especial de 30 horas, conforme prevê a Resolução Complementar 03/2015, em especial os artigos 2º, 3º, 5º e 6º .

Art. 6º O CEGRAD-ICB elegerá, entre seus membros TAEs, o Chefe do setor.

§ 1º O mandato será de dois anos, permitida recondução;

§ 2º Durante o período do mandato, o Chefe do setor fará jus ao recebimento de função gratificada;

§ 3º A jornada de trabalho do Chefe do setor será de oito horas, em conformidade com o estabelecido na Resolução Complementar 03/2015, artigo 3º, parágrafo 3º, inciso II;

§ 4º São atribuições do Chefe do setor, além daquelas que já desenvolve na sua rotina administrativa:

I) Zelar pela qualidade no atendimento ao público;

II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III) Convocar e presidir as reuniões de equipe;

IV) Organizar a escala dos servidores durante o período de funcionamento do CEGRAD-ICB para que atenda às premissas do Art. 2º e seu parágrafo único, constando dias e horários de seus expedientes;

V) Organizar a escala de servidores na ausência ocasionada por licenças ou faltas;

VI) Organizar a escala de férias dos servidores do CEGRAD-ICB durante o período de recesso acadêmico;

VII) Comunicar com antecedência mínima de 72 horas a necessidade de permanência do servidor do setor até a oitava hora;

VIII) Observar o efetivo cumprimento do quadro de horário conforme inciso IV deste parágrafo;

IX) Realizar o inventário patrimonial anual.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida a Diretoria do ICB.

Art. 8º Após um ano de implantação será feita uma avaliação dos resultados do CEGRAD-ICB pelo Conselho Gestor e Diretoria do ICB, atendendo o previsto no artigo 12º da Resolução Complementar 03/2015 do Conselho Universitário.

Art.9º Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICB.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

Profª. Andréa Mara Macedo
Presidente da Congregação do
Instituto de Ciências Biológicas